LEI Nº 2295

Dispõe sobre autorização para concessão de Direito Real de Uso de imóvel que menciona

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do Art. 123, § 1º, da Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do município, de 24,45m² (vinte e quatro metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) de área construída, situado na área de expansão da Praça Dr. Guilherme, antiga Praça da Estação da RFFSA.

Art. 2º - A concessão, de que trata o Art. 1º, a efetivar-se após a indispensável licitação, sob a modalidade de Concorrência Pública, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período e se destina à instalação de uma lanchonete.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de setembro de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL